



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO N ° 11/2006**

TIPO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

REGIDO PELAS LEIS N.ºs 8.666/93 e alterações posteriores, 8.078/90, 10.520/02, DECRETOS n.ºs 23.460/02 e 3.555/00, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 12/04/2006

HORÁRIO DE INÍCIO: 15 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, subsolo do Edifício Anexo

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de copa nos Edifícios Sede, Anexo e Garagem deste Tribunal**, em conformidade com as especificações contidas nos Anexos I a VIII deste Edital.

CAPÍTULO II - DAS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o GDF, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes interessados deverão credenciar representante.

3.2 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:

a) local: Seção de Licitação e Contrato – subsolo do Ed. Anexo do TCDF;

b) horário: dia **12/04/2006**, das 14:30 horas até a abertura da sessão;

c) forma de credenciamento:

c.1) entrega dos documentos da empresa licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei nº 8.666/93;

c.2) entrega de documento de credenciamento outorgado pelo licitante, no qual sejam indicados os poderes para:

c.2.1) gerenciar a empresa;

c.2.2) representar a empresa licitante em licitações, formular propostas, lances e recorrer;

c.3) apresentação de documento que nos termos da Lei seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado;

d) as decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;

e) as decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4º, XVIII, a Lei nº 10.520/02;

f) acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.3 O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.



CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a **Proposta de Preço e Documentos de Habilitação** será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, local e horário indicados neste Edital.

4.2 Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 11, inciso IV, do Decreto nº 3.555/2000, e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no Capítulo III deste Edital.

4.3 Após a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.4 Aberta a sessão pelo pregoeiro, serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:

a) apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

b) entregarão os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 01 – Proposta de Preço

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 02- Documentos de Habilitação

4.5 Em seguida, proceder-se-á a imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.6 As propostas que atenderem aos requisitos do Edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.7 Havendo mais de uma proposta selecionada, o pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

a) os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;

b) o pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances;

c) necessitando o credenciado de consulta à empresa, o pregoeiro decidirá à respeito;

d) o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

4.8 Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

4.9 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

4.10 Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

4.11 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço mensal global, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

4.12 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital.

4.14 A habilitação far-se-á com a comprovação de que atende às exigências deste Edital, Capítulo VI.

4.15 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

4.16 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de



classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.17 Nas situações previstas nos itens 4.12 e 4.16, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

4.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

4.19 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

4.20 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

4.21 A empresa vencedora que tiver apresentado lance obriga-se a fornecer no prazo de 2 (dois) dias úteis à reunião de abertura das propostas, nova Planilha de Formação de Preços com os devidos preços unitários e totais, se for o caso.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:

- a) ser apresentada em envelope fechado, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste Pregão, conforme referido no Capítulo IV;
- b) ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
- c) apresentar especificação clara e detalhada dos serviços;
- d) conter preços mensais, em moeda nacional, unitários e totais, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão, **devendo ser discriminados, no mínimo, separadamente, para copeira e garçom, em conformidade com as Planilhas constantes do Anexo III;**
- e) indicar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;
- f) Opcionalmente, conter endereço, CNPJ, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.

5.2 No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

5.3 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea “e” deste Capítulo, o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da licitante.

5.4 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.5 Caso a Contratada não cumpra as obrigações previstas neste ato convocatório e outras por ele ofertadas estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo XII.

5.6 Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na proposta de preços das licitantes, serão corrigidos pelo Contratante.

5.7 A licitante vencedora, caso não possua filial em Brasília, deverá instalá-la antes da assinatura do contrato, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 12.2 "b" do Edital.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o serviço público, em plena validade;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Certidão de quitação de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal) Estadual e Municipal, do domicílio da sede da licitante, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
- e) Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis junto ao Conselho Regional de Administração – CRA;



f) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à abertura dos envelopes de habilitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;

g) Atestado de capacidade técnica, DEVIDAMENTE CERTIFICADO PELO CRA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual a licitante comprove que tenha executado, ou esteja executando, serviços de características semelhantes ao do objeto deste Edital;

h) **Declaração de visita** ao local dos serviços objeto deste Pregão emitida pela própria licitante, devendo tal declaração ser visada pelo responsável do TCDF.

6.2 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

CAPÍTULO VII - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

7.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, na Seção de Licitação e Contrato, subsolo do Edifício Anexo do TCDF.

7.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

7.5 As impugnações dos licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.

7.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

7.7 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabem recurso, a serem interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

7.10 Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.

7.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

CAPÍTULO VIII - DO CONTRATO

8.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e deverá ser assinado pela empresa vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

8.2 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no item 8.1, o Contratante poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital.

8.4 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo VIII deste Edital.

8.5 A execução dos serviços deverá ter início imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.



CAPÍTULO IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1 O recebimento do objeto deste contrato será efetuado mediante recibo, referente a parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.
- 9.2 O recebimento definitivo não excluirá a Contratada das responsabilidades inerentes a perfeita execução do contrato.
- 9.3 O Contratante rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO

- 10.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará junto ao Contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.
- 10.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.
- 10.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.
- 10.4 O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.
- 10.5 Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 10.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 10.7 Quando a Contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto no item 11.6, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

CAPÍTULO XI – DA GARANTIA

- 11.1 Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.
- 11.2 A garantia, a critério da licitante, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:
- a) Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - b) Seguro-garantia; e
 - c) Fiança bancária.
- 11.3 Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 01 mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.
- 11.4 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.
- 11.5 A garantia ou seu saldo será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.6 No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto no item 11.4, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o final do prazo de execução.
- 11.7 No caso de a licitante vencedora não cumprir o disposto no item anterior, estará sujeita ao disposto no item 10.7, podendo inclusive ter o contrato rescindido.
- 11.8 Por ocasião do reajustamento de preços, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.



CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 02 (duas) horas após o prazo estabelecido na proposta;
- b) de 0,8% (oito décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 04 (quatro) horas após o prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre a parcela que exceder à segunda hora de atraso;

§1º - As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

§2º - No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

12.2 Pela inexecução parcial/total do contrato o contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) de 15% (quinze por cento) sobre o valor não executado do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso. Neste caso estará caracterizada a sua recusa, dando causa à rescisão contratual;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando a adjudicatária recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida; e
- c) de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando decorridos mais de quatro horas sem o cumprimento da obrigação assumida.

§1º - As multas previstas neste inciso serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

§2º - As multas tratadas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§3º - A multa prevista na alínea “a”, deste inciso, incidirá ainda nos casos em que a adjudicatária, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III- Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidônea a contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do contratante, falta grave, revestida de dolo.

12.3 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

12.5 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CAPÍTULO XIII - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

13.2 A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CAPÍTULO XIV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do Contratante.

CAPÍTULO XV - DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R → valor do reajustamento;

V → valor do contrato;

I₁ → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I₀ → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

15.2 Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I₁ → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A → nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B → nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d₁ → nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D₁ → nº de dias corridos do mês do reajustamento.

15.3 Para cálculo do I₀, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I₀ → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C → nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D → nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d₀ → nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D₀ → nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

15.4 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o



número definitivo, a correção dos cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

15.5 A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS), Anexo II (MODELOS E ESPECIFICAÇÕES DOS UNIFORMES), Anexo III A e B (PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - COPEIRO E GARÇOM), Anexo IV (PLANILHA DE TOTALIZAÇÃO), Anexo V (LISTA DE MATERIAL DE CONSUMO), Anexo VI (LISTA DE UTENSÍLIOS PARA USO PERMANENTE DAS COPAS), Anexo VII (PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM LUCROS E IMPOSTOS) e Anexo VIII (MINUTA DO CONTRATO).

16.2 Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas a esse Pregão.

16.3 O Contratante reserva-se no direito de revogar ou anular este Pregão.

16.4 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

16.5 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

16.6 O Contratante não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.

16.7 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato deste Tribunal, localizada no subsolo do Edifício Anexo, fones 3314-2149/3314-2202/3314-2147, fax 3314-2219, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 30 de março de 2006.

HENRIQUE DE FREITAS SOARES
PREGOEIRO



PREGÃO Nº 11/2006

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

I - DO OBJETO

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de Copa** para atendimento das necessidades dos Edifícios Sede, Anexo e Garagem deste Tribunal, de acordo com as condições a seguir elencadas:

Edifício Sede

- a) Os serviços deverão ser prestados no horário de 08h00min às 19h00min, nos dias úteis.
- b) Deverão ser atendidas, aproximadamente, 40 (quarenta) pessoas em cada andar, por intermédio de 03 (três) copas (uma localizada no térreo, uma no primeiro e outra no segundo andar do Edifício Sede).
- c) O quantitativo mínimo de copeiras(os) e garçons que devem permanecer em cada copa durante toda a jornada é o especificado na Planilha de Totalização contida no Anexo IV referentes às copas tipo 4, 5 e 6.

Edifício Anexo

- a) Os serviços deverão ser prestados no horário de 08 horas às 19 horas, nos dias úteis.
→ Deverão ser atendidas, aproximadamente, 40 (quarenta) pessoas em cada andar, por intermédio de 09 (nove) copas.
- b) O quantitativo mínimo de copeiras(os) e garçons que devem permanecer em cada copa durante toda a jornada é o na Planilha de Totalização contida no Anexo IV referente às copas tipo 1, 2 e 3.

Edifício Garagem

- a) Os serviços deverão ser prestados no horário de 07h30min às 19h30min, nos dias úteis.
- b) Deverão ser atendidas, aproximadamente, 20 (vinte) pessoas no período da manhã e 27 (vinte e sete) no período da tarde, por intermédio de 01 (uma) copa.
- c) O quantitativo mínimo de copeiras(os) que devem permanecer na durante toda a jornada é o na Planilha de Totalização contida no Anexo IV referente à copa tipo 7.

Condições Gerais para os 03 (três) edifícios

Deverá ser indicada a quantidade de pessoas que atenderão diariamente, cada um dos três edifícios, em conformidade com a carga horária estabelecida neste Anexo, de forma a atender plenamente a legislação trabalhista em vigor. O não atendimento ao aqui disposto implica a desclassificação da proposta.

1.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade, mediante prévia aprovação da Divisão de Serviços Gerais do Contratante, os uniformes a serem usados pelos empregados (os modelos e especificações dos uniformes estão contidos no Anexo II desta Edital). Os mesmos deverão ser usados com a indispensável observância dos aspectos de higiene e conservação;
- b) Manter os seus empregados devidamente uniformizados e equipados para as atividades a serem desempenhadas, munidos de crachá de identificação, com fotografia 3 x 4, recente;
- c) Substituir, em até 90 (noventa) minutos, após a solicitação por parte do executor do contrato designado pelo Contratante, qualquer empregado cujo comportamento ou permanência sejam julgados inconvenientes, prejudiciais ou incompatíveis ao caráter solene desta Corte de Contas;
- d) Fornecer o pessoal necessário à execução dos serviços, bem como eventuais substitutos, caso seja necessário e/ou solicitado;
- e) Substituir o empregado, em caso de falta ao serviço em, no máximo, 90 (noventa) minutos, após solicitação por parte do executor do contrato;



- f) Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, em qualquer das suas modalidades, tais como: negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados;
- h) Utilizar na execução dos serviços profissionais empregados que possuam experiência comprovada na área e, no mínimo, com o 1º grau de escolaridade completo;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;
- j) Repor, mediante solicitação do executor e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o material/utensílio danificado ou que não apresente condições ideais de uso e de higiene;
- k) Entregar os utensílios e materiais somente ao executor do contrato, para fins de aprovação e controle;
- l) Fornecer materiais de consumo (gêneros alimentícios, de limpeza e descartáveis) de primeira qualidade, previamente aprovados pelo executor, devendo ser substituídos quando por ele solicitado. O café a ser servido deverá ter o selo de qualidade da ABIC;
- m) Designar um preposto, dentre os prestadores de serviço, aceito pelo TCDF, para representá-la sempre que for necessário;
- n) Fornecer os materiais, produtos e utensílios necessários à execução dos serviços, conforme quantitativos estimados no Anexo V.

1.3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBRIGAÇÕES DIÁRIAS

- a) Preparar e servir nos Gabinetes dos Edifícios Sede, no Edifício Anexo e no âmbito da Garagem, café, leite, chá, suco, água, “coffee breaks” e similares;
- b) Promover a limpeza, conservação e asseio dos utensílios das copas;
- c) Zelar pelo bom funcionamento dos utensílios e equipamentos colocados à disposição para prestação de serviços;
- d) Comunicar, imediatamente, ao executor do contrato designado pelo Contratante, qualquer defeito nos equipamentos que venham a servir como óbice à boa e perfeita execução dos serviços, e adotar as providências para a superação do obstáculo;
- e) Lavar todos os utensílios de uso constante, tais como: colheres, copos, talheres, xícaras, pratos, pires, etc., mantendo-os em contínuo estado de esterilização;
- f) Solicitar, ao executor do contrato designado pelo Contratante, a reposição de materiais e suprimentos indispensáveis à prestação dos serviços;
- g) Zelar pela apresentação e higiene pessoal, devendo, para tanto, usar uniforme de forma condizente com o serviço, identificados com crachás e fotos recentes;
- h) Disponibilizar água potável em bebedouros, responsabilizando-se pela sua reposição e pelos serviços de limpeza e higienização dos mesmos;
- i) Manter e controlar o estoque mínimo dos materiais para o consumo diário;
- j) Prestar serviços em outros andares dos Edifícios do Contratante, quando solicitado pelo executor do contrato.

1.4 OBRIGAÇÕES SEMANAIS

Proceder à limpeza das geladeiras, fogões e máquinas de preparar café e quaisquer outros equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

1.5 DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS

Os gêneros alimentícios, materiais e utensílios necessários à prestação dos serviços, incluídos os de limpeza, serão fornecidos pela Contratada.



PREGÃO Nº 11/2006
ANEXO II
MODELOS DOS UNIFORMES

Os modelos e especificação dos uniformes para copeiras e garçons são os seguintes:

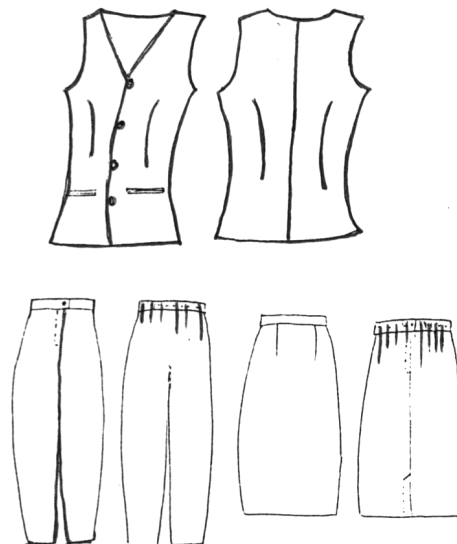
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO |
|------|---|
| 01 | Paletó para garçom, confeccionado em tecido preto, com gola entretelada preta em cetim bucal. |
| 02 | Camisa social para garçom, confeccionada em tecido branco, com peito, punho e gola em piquet. |
| 03 | Calça preta. |
| 04 | Gravata preta, tipo borboleta. |
| 05 | Sapato masculino em couro, cor preta. |
| 06 | Conjunto para copeira composto de jaleco tipo colete, saia ou calça, confeccionado em tecido microfibra 100% poliéster, na cor verde claro. |
| 07 | Sapato feminino ou sandália social nas cores preta, branca, bege ou marrom. |

CONDIÇÕES GERAIS DE USO

- 1) É opcional o uso de blusa ou camiseta sob o jaleco das copeiras, nas cores preta, branca, bege ou verde.
- 2) O Contratante poderá disponibilizar peças dos uniformes, visando subsidiar a respectiva confecção por parte da Contratada.



(modelo garçom)



(modelo copeira)



PREGÃO Nº 11/2006

ANEXO III

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CUSTO - COPEIRO

| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRO DE 2 A 6ª FEIRA | | |
|---|---------------|-------------------|
| I - MÃO-DE-OBRA | | |
| I.1 REMUNERAÇÃO | | |
| 01 SALÁRIO | 100,00 | R\$ 415,93 |
| 02 HORA EXTRA | | |
| 03 ADICIONAL NOTURNO | 0,00 | R\$ 0,00 |
| 04 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE | 0,00 | R\$ 0,00 |
| 05 RESERVA TÉCNICA | 8,33 | R\$ 35,00 |
| TOTAL DA REMUNERAÇÃO | 108,33 | R\$ 415,93 |
| TOTAL DA REMUNERAÇÃO + RESERVA TÉCNICA | 108,33 | R\$ 450,93 |
| I.2 ENCARGOS SOCIAIS | | |
| GRUPO "A" | | |
| 01 PREVIDÊNCIA SOCIAL | 20,00 | R\$ 90,19 |
| 02 SESI - SESC | 1,50 | R\$ 6,76 |
| 03 SENAI - SENAC | 1,00 | R\$ 4,51 |
| 04 INCRA | 0,20 | R\$ 0,90 |
| 05 SALÁRIO EDUCAÇÃO | 2,50 | R\$ 11,27 |
| 06 FGTS | 8,50 | R\$ 38,33 |
| 07 SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO | 2,00 | R\$ 9,02 |
| 08 SEBRAE | 0,60 | R\$ 2,71 |
| TOTAL DO GRUPO "A" | 36,30 | R\$ 163,69 |
| GRUPO "B" | | |
| 09 FÉRIAS | 2,78 | R\$ 12,54 |
| 10 AUXÍLIO DOENÇA | 0,55 | R\$ 2,48 |
| 11 LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE | 0,82 | R\$ 3,70 |
| 12 FALTAS LEGAIS | 0,52 | R\$ 2,34 |
| 13 ACIDENTE DE TRABALHO | 0,37 | R\$ 1,67 |
| 14 AVISO PRÉVIO TRABALHADO | 0,43 | R\$ 1,94 |
| 15 13º SALÁRIO | 8,33 | R\$ 37,56 |
| TOTAL DO GRUPO "B" | 13,80 | R\$ 62,23 |
| GRUPO "C" | | |
| 16 AVISO PRÉVIO INDENIZADO | 0,00 | R\$ 0,00 |
| 17 INDENIZAÇÃO ADICIONAL | 0,00 | R\$ 0,00 |
| 18 INDENIZAÇÃO(rescisões s/ justa causa) | 4,25 | R\$ 19,16 |
| TOTAL DO GRUPO "C" | 4,25 | R\$ 19,16 |
| GRUPO "D" | | |
| 19 INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B" | 5,43 | R\$ 22,59 |
| TOTAL DO GRUPO "D" | 5,43 | R\$ 22,59 |
| VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) | 59,78 | R\$ 267,67 |



| | | |
|--|--------------|---------------------|
| II - INSUMOS | | |
| 01 UNIFORME | | R\$ 20,00 |
| 02 EQUIPAMENTO/ARMAMENTO | | R\$ 26,96 |
| 03 VALE ALIMENTAÇÃO | | R\$ 116,60 |
| 04 VALE TRANSPORTE (3,0x44 - 6% do salário) | | R\$ 107,04 |
| 05 MANUTENÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS | | R\$ 0,00 |
| 06 TREINAMENTO E/OU RECICLAGEM DE PESSOAL | | R\$ 0,00 |
| 07 SEGURO DE VIDA EM GRUPO | | R\$ 10,00 |
| 08 OUTROS | | R\$ 0,00 |
| TOTAL DOS INSUMOS | | R\$ 280,60 |
| | | |
| SUBTOTAL (I + II) | | R\$ 999,20 |
| | | |
| III -DEMAIS COMPONENTES | | |
| 01 DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS | 6,00 | R\$ 59,95 |
| 02 LUCRO | 8,00 | R\$ 79,94 |
| TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES | 14,00 | R\$ 139,89 |
| | | |
| IV – TRIBUTOS | | |
| A – ISS | 5,00 | R\$ 65,55 |
| B – COFINS | 3,00 | R\$ 39,33 |
| C – PIS | 0,65 | R\$ 8,52 |
| D – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL | 2,88 | R\$ 37,76 |
| E – IRPJ | 1,20 | R\$ 15,73 |
| F – CPMF | 0,38 | R\$ 4,98 |
| TOTAL DOS TRIBUTOS | 13,11 | R\$ 171,87 |
| | | |
| VALOR MENSAL (I + II + III + IV) = (A) | | R\$ 1.310,96 |

**CUSTO GARÇOM**

| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARÇOM DE 2 A 6ª FEIRA | | |
|---|---------------|-------------------|
| I - MÃO-DE-OBRA | | |
| I.1 REMUNERAÇÃO | | |
| 01 SALÁRIO | 100,00 | R\$ 623,91 |
| 02 HORA EXTRA | | |
| 03 ADICIONAL NOTURNO | 0,00 | R\$ 0,00 |
| 04 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE | 0,00 | R\$ 0,00 |
| 05 RESERVA TÉCNICA | 8,33 | R\$ 52,00 |
| TOTAL DA REMUNERAÇÃO | 108,33 | R\$ 623,91 |
| TOTAL DA REMUNERAÇÃO + RESERVA TÉCNICA | 108,33 | R\$ 675,91 |
| I.2 ENCARGOS SOCIAIS | | |
| GRUPO "A" | | |
| 01 PREVIDÊNCIA SOCIAL | 20,00 | R\$ 135,18 |
| 02 SESI - SESC | 1,50 | R\$ 10,14 |
| 03 SENAI - SENAC | 1,00 | R\$ 6,76 |
| 04 INCRA | 0,20 | R\$ 1,35 |
| 05 SALÁRIO EDUCAÇÃO | 2,50 | R\$ 16,90 |
| 06 FGTS | 8,50 | R\$ 57,45 |
| 07 SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO | 2,00 | R\$ 13,52 |
| 08 SEBRAE | 0,60 | R\$ 4,06 |
| TOTAL DO GRUPO "A" | 36,30 | R\$ 245,36 |
| GRUPO "B" | | |
| 09 FÉRIAS | 2,78 | R\$ 18,79 |
| 10 AUXÍLIO DOENÇA | 0,55 | R\$ 3,72 |
| 11 LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE | 0,82 | R\$ 5,54 |
| 12 FALTAS LEGAIS | 0,52 | R\$ 3,51 |
| 13 ACIDENTE DE TRABALHO | 0,37 | R\$ 2,50 |
| 14 AVISO PRÉVIO TRABALHADO | 0,43 | R\$ 2,91 |
| 15 13º SALÁRIO | 8,33 | R\$ 56,30 |
| TOTAL DO GRUPO "B" | 13,80 | R\$ 93,28 |
| GRUPO "C" | | |
| 16 AVISO PRÉVIO INDENIZADO | 0,00 | R\$ 0,00 |
| 17 INDENIZAÇÃO ADICIONAL | 0,00 | R\$ 0,00 |
| 18 INDENIZAÇÃO(rescisões s/ justa causa) | 4,25 | R\$ 28,73 |
| TOTAL DO GRUPO "C" | 4,25 | R\$ 28,73 |
| GRUPO "D" | | |
| 19 INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B" | 5,43 | R\$ 33,86 |
| TOTAL DO GRUPO "D" | 5,43 | R\$ 33,86 |
| VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) | 59,78 | R\$ 401,22 |



| | | |
|--|--------------|---------------------|
| II - INSUMOS | | |
| 01 UNIFORME | | R\$ 20,00 |
| 02 EQUIPAMENTO/ARMAMENTO | | R\$ 26,96 |
| 03 VALE ALIMENTAÇÃO | | R\$ 116,60 |
| 04 VALE TRANSPORTE (3,0x44 - 6% do salário) | | R\$ 94,57 |
| 05 MANUTENÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS | | R\$ 0,00 |
| 06 TREINAMENTO E/OU RECICLAGEM DE PESSOAL | | R\$ 0,00 |
| 07 SEGURO DE VIDA EM GRUPO | | R\$ 10,00 |
| 08 OUTROS | | R\$ 0,00 |
| TOTAL DOS INSUMOS | | R\$ 268,13 |
| | | |
| SUBTOTAL (I + II) | | R\$ 1.345,25 |
| | | |
| III -DEMAIS COMPONENTES | | |
| 01 DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS | 6,00 | R\$ 80,72 |
| 02 LUCRO | 8,00 | R\$ 107,62 |
| TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES | 14,00 | R\$ 188,34 |
| | | |
| IV – TRIBUTOS | | |
| A – ISS | 5,00 | R\$ 88,25 |
| B – COFINS | 3,00 | R\$ 52,95 |
| C – PIS | 0,65 | R\$ 11,47 |
| D – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL | 2,88 | R\$ 50,83 |
| E – IRPJ | 1,20 | R\$ 21,18 |
| F – CPMF | 0,38 | R\$ 6,71 |
| TOTAL DOS TRIBUTOS | 13,11 | R\$ 231,39 |
| | | |
| VALOR MENSAL (I + II + III + IV) = (B) | | R\$ 1.764,97 |



PREGÃO Nº 11/2006
ANEXO IV
PLANILHAS DE TOTALIZAÇÃO DE PREÇOS

| c | Qty. | Local | Horário funcionamento | Nº mínimo garçons por copa | Nº mínimo copeiro por copa | Custo unitário estimado por copa | Custo total estimado por tipo de copa |
|------------|-------------|--------------|------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|---|--|
| (C) | (D) | (E) | (F) | (G) | (H) | (I) | (J) |
| 1 | 5 | Ed. Anexo | 11:00 às 19:00 | 1 | 1 | R\$3.075,93 | R\$15.379,67 |
| 2 | 4 | Ed. Anexo | 11:00 às 19:00 | 0 | 1 | R\$1.310,96 | R\$5.243,83 |
| 3 | 2 | Ed. Anexo | 08:00 às 14:00 | 1 | 0 | R\$1.764,97 | R\$3.529,95 |
| 4 | 2 | Ed. Sede | 08:00 às 14:00 | 1 | 1 | R\$3.075,93 | R\$6.151,87 |
| 5 | 2 | Ed. Sede | 11:00 às 19:00 | 2 | 1 | R\$4.840,91 | R\$9.681,82 |
| 6 | 1 | Ed. Sede | 11:00 às 19:00 | 1 | 1 | R\$3.075,93 | R\$3.075,93 |
| 7 | 1 | Ed. Garagem | 07:30 às 19:30 | 0 | 1 | R\$1.310,96 | R\$2.621,92 |
| | | | | | | TOTAL = (L) | R\$45.684,99 |

Onde:

(I) = (A) x (H) + (B) x (G)

e

(J) = (D) x (I)

Obs: * Para a copa 7, em virtude de a jornada de trabalho ser de 12 horas, a empresa deverá cotar duas copeiras para cumprir a legislação trabalhista.

**PREGÃO Nº 11/2006****ANEXO V****LISTA DE MATERIAL DE CONSUMO****(DESCARTÁVEIS, DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)****PLANILHA COM BASE EM COTAÇÃO ATUAL**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QT. MENSAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL |
|--|--|---------|------------|----------------|-----------------|
| 1 | Açúcar refinado | kg | 250 | 1,70 | 425,00 |
| 2 | Adoçante Diet aspartame (frasco 65 ml) | unidade | 30 | 1,16 | 34,80 |
| 3 | Biscoito cream cracker (pacote 200g) | pacote | 8 | 1,15 | 9,20 |
| 4 | Biscoito de aveia e mel (pacote 170g) | pacote | 8 | 1,80 | 14,40 |
| 5 | Biscoito rosquinha de coco (pacote 200g) | pacote | 8 | 1,12 | 8,96 |
| 6 | Biscoito salgado (pacote de 200g) | pacote | 8 | 1,06 | 8,48 |
| 7 | Café moído (1kg) | kg | 150 | 7,00 | 1.050,00 |
| 8 | Chá aromas diversos caixa c/10 saquinhos | caixa | 30 | 2,19 | 65,70 |
| 9 | Leite integral longa vida UHT(caixa 1 litro) | caixa | 48 | 1,48 | 71,04 |
| 10 | Café Capuccino (lata de 150g) | unidade | 2 | 3,91 | 7,82 |
| 11 | Leite em pó desnatado (lata de 300g) | unidade | 24 | 4,40 | 105,60 |
| 12 | Refrigerante sabor cola (lata de 350ml) | unidade | 12 | 1,48 | 17,76 |
| 13 | Refrigerante sabor guaraná (lata de 350ml) | unidade | 12 | 1,41 | 16,92 |
| 14 | Refrigerantes diversos (litro) | litro | 20 | 2,10 | 42,00 |
| 15 | Salgados finos diversos | kg | 15 | 15,00 | 225,00 |
| 16 | Suco natural (caixa de 1 litro) | caixa | 15 | 1,75 | 26,25 |
| 17 | Água sanitária (frasco de 1 litro) | unidade | 30 | 0,50 | 15,00 |
| 18 | Álcool gel (frasco de 500ml) | unidade | 2 | 1,99 | 3,98 |
| 19 | Coador em tecido p/máquina de café de 8 lts | unidade | 10 | 3,80 | 38,00 |
| 20 | Detergente líquido (frasco de 500ml) | unidade | 100 | 0,85 | 85,00 |
| 21 | Esponja de aço (pacote com 8 unidades) | pacote | 30 | 1,30 | 39,00 |
| 22 | Esponja de nylon (pacote com 3 unidades) | pacote | 20 | 0,38 | 7,60 |
| 23 | Flanela de limpeza 60x40cm | unidade | 5 | 0,90 | 4,50 |
| 24 | Guardanapo de papel pequeno (pacote com 50 unidades) | pacote | 5 | 0,32 | 1,60 |
| 25 | Guardanapo de papel 32x32cm (pacote c/50 unidades) | pacote | 5 | 0,77 | 3,85 |
| 26 | Pano de limpeza | unidade | 15 | 1,65 | 24,75 |
| 27 | Pano de prato | unidade | 15 | 1,10 | 16,50 |
| 28 | Saco para lixo 20 litros (pacote com 100 unidades) | pacote | 5 | 4,00 | 20,00 |
| 29 | Sabão em barra 200g (pacote c/5 unidades) | pacote | 20 | 1,40 | 28,00 |
| 30 | Sabão em pó (caixa com 500g) | caixa | 20 | 3,20 | 64,00 |
| 31 | Saponáceo (frasco com 300g) | unidade | 20 | 2,30 | 46,00 |
| 32 | Copo descartável para água 200ml (pacote com 100 unidades) | pacote | 200 | 2,33 | 466,00 |
| 33 | Copo descartável para café 50ml (pacote com 100 unidades) | pacote | 160 | 1,15 | 184,00 |
| VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO = (M) | | | | M= | 3.176,71 |

Obs. Quanto à Planilha de Material de Consumo, o TCDF obriga-se a pagar à Contratada a quantidade de material efetivamente solicitada a cada mês. As quantidades constantes da referida Planilha são meramente estimativas.

A EMPRESA DEVE INCLUIR EM SEU CUSTO DO MATERIAL DE CONSUMO OS TRIBUTOS E SEU LUCRO.

**PREGÃO Nº 11/2006****ANEXO VI****LISTA DE UTENSÍLIOS PARA USO PERMANENTE DAS COPAS**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|---------|-----|----------------|------------------|
| 1 | Colher de café em inox | unidade | 650 | 0,53 | 344,50 |
| 2 | Colher de chá em inox | unidade | 260 | 0,62 | 161,20 |
| 3 | Bandeja de inox 32x48cm | unidade | 40 | 28,40 | 1.136,00 |
| 4 | Bandeja redonda em inox 40cm de diâmetro | unidade | 10 | 19,90 | 199,00 |
| 5 | Açucareiro em inox 300 ml | unidade | 32 | 24,90 | 796,80 |
| 6 | Bule para café em inox de 1000ml | unidade | 29 | 118,20 | 3.427,80 |
| 7 | Bule para chá em inox de 1000ml | unidade | 16 | 120,80 | 1.932,80 |
| 8 | Faca para cozinha em inox com cabo de madeira | unidade | 13 | 13,20 | 171,60 |
| 9 | Colher tamanho grande em inox | unidade | 13 | 3,20 | 41,60 |
| 10 | Caneca em alumínio com capacidade para 2 litros | unidade | 13 | 11,90 | 154,70 |
| 11 | Xícara para café e pires em porcelana branca com friso dourado | unidade | 650 | 6,10 | 3.965,00 |
| 12 | Xícara para chá e pires em porcelana branca com friso dourado | unidade | 160 | 7,40 | 1.184,00 |
| 13 | Copo liso de vidro com capacidade de 300ml | unidade | 660 | 1,35 | 891,00 |
| 14 | Jarra em inox com capacidade para 4 litros com bico | unidade | 13 | 112,80 | 1.466,40 |
| 15 | Prato para sobremesa em louça branca | unidade | 95 | 3,30 | 313,50 |
| | VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO | | | | 16.185,90 |
| | VALOR MENSAL A SER AMORTIZADO = (N) | | | N= | 26,96 |

ANEXO VII**LISTA DE UTENSÍLIOS PARA USO PERMANENTE DAS COPAS**

| PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM LUCRO E IMPOSTOS | | |
|---|--|-------------------|
| I - MÃO-DE-OBRA = (L) | | 45.684,99 |
| II - MATERIAL DE CONSUMO = (M) | | 3.176,71 |
| VALOR MENSAL | | 48.861,70 |
| VALOR PARA 20 MESES | | 977.234,00 |

**PREGÃO Nº 11/2006****ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E
A EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA NOS
EDIFÍCIOS SEDE, ANEXO E GARAGEM DESTA
TRIBUNAL (PROCESSO Nº 8956/2006)**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede neste Capital, inscrito no CNPJ nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº , de , artigo , inciso , pelo seu Diretor-Geral de Administração, , doravante denominado Contratante, e a empresa , com sede no , CNPJ nº , representada por seu , CI nº , CPF Nº doravante denominada Contratada, celebram o presente Contrato, nos termos da **Lei 8.666**, de 21.06.93 e alterações posteriores (Lei de Licitações), **Lei 8.078**, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de copa nos Edifícios Sede, Anexo e Garagem** do Contratante, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital da Pregão nº 11/2006 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os objetos serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O Contratante pagará à Contratada o valor total estimado estabelecido na proposta de R\$ (), correspondendo a R\$ mensais referente a prestação de serviço de copa nos Edifícios do TCDF, e a R\$ (), mensal estimado, referente ao fornecimento de material de consumo efetivamente utilizado conforme Anexo III, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida nas Notas de Empenho nºs /2006 e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

Parágrafo Único - O preço cotado inclui todas as despesas com materiais de limpeza, descartáveis, gêneros alimentícios, utensílios, tributos, taxas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados. A Contratada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará junto ao Contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as



medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

§3º O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

§4º Caso a execução ocorra durante apenas parte do período do mês comercial, o faturamento será proporcional a esta fração.

§5º Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado no **caput** desta Cláusula, ressalvada a hipótese prevista no § 2º, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

§6º Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§7º Quando a Contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto na Cláusula Oitava, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor contratado poderá ser reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R → valor do reajustamento;

V → valor do contrato;

I₁ → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I₀ → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I₁ → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A → nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B → nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d₁ → nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D₁ → nº de dias corridos do mês do reajustamento.

Para cálculo do I₀, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I₀ → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C → nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D → nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d₀ → nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D₀ → nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

§ 1º Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à



Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

§ 2º A periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do Contratante, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo a seguinte classificação funcional-programática: _____ e fonte de recursos _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, caso haja interesse do Contratante, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA- GARANTIA

A Contratada apresentou garantia contratual na modalidade _____, no valor de _____, com validade até _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§ 1º A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, revertendo seu valor aos cofres do Governo.

§ 2º A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo será liberado(a) ou restituído(a) após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 3º Por ocasião do reajustamento de preços, previsto na Cláusula Quinta, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

§ 4º No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Primeira, parágrafo quarto, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o final do prazo de execução.

§ 5º No caso de a Contratada não cumprir o disposto no parágrafo anterior, terá seus pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Edital da Pregão nº _____/2006;

II - o atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Contratante, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

V - a decretação de falência;

VI - a dissolução da sociedade;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º, art. 79 da Lei 8.666/93;

VIII - Cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

X - o não cumprimento do disposto nos §§ 3º e 4º da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, o Contratante adotará as seguintes providências:



- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado que se encontrar;
- II - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 02 (duas) horas após o prazo estabelecido na proposta;
- b) de 0,8% (oito décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 04 (quatro) horas após o prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre a parcela que exceder à segunda hora de atraso;

§1º - As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

§2º - No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

§1º Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) de 15% (quinze por cento) sobre o valor não executado do serviço quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso. Neste caso estará caracterizada a recusa da Contratada, dando causa à rescisão do contrato;
- b) de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando decorridos mais de quatro horas sem o cumprimento da obrigação assumida.

§1º As multas previstas neste inciso serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

§2º As multas tratadas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§3º A multa prevista neste inciso, incidirá ainda nos casos em que a Contratada, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III- Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidônea a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do Contratante, falta grave, revestida de dolo.

§2º As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

§4º As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Contratante, em especial:

I - receber o objeto do Contrato, através do setor competente;

II - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quarta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.



III – Quanto à planilha de Material de Consumo constante do Anexo III, o TCDF obriga-se a pagar à Contratada a quantidade de material efetivamente solicitada a cada mês. As quantidades constantes da referida Planilha são meramente estimativas.

§ 1º A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pelo Contratante, obrigando-se, especialmente, a:

I - Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital da Pregão nº /2006 e aquelas consignadas pelo Contratante;

II - cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

III - ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços;

IV - apresentar relação das pessoas credenciadas à prestação dos serviços, a qual deverá ser controlada pelo executor do Contrato e/ou pelo órgão fiscalizador.

V - cumprir o disposto nos Anexos da Pregão nº /2006.

§ 2º A Contratada fica compelida a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 3º A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto deste contrato será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente a parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso da execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.

Parágrafo Único - O Contratante rejeitará os serviços em desacordo com as especificações, cabendo à Contratada o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital e seus Anexos, na modalidade Pregão nº /2006, e a proposta da Contratada, são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, DF, em de de 2006.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

